



**LEI COMPLEMENTAR Nº 332 DE 04 DE Agosto DE 2022.**  
Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de autoria A Mesa da Câmara Municipal

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 322/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 99, da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 - .....

I- .....

II- *Para tratar de interesse particular, no prazo máximo de 03 (três) anos.”*

Art. 2º - O artigo 108, da Lei mencionada acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 - *Para amamentar o próprio filho, até a idade de 08 (oito) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.”*

Art. 3º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 04 de agosto de 2022.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal